

**LEI MUNICIPAL nº 594/2021**

**EMENTA:** ALTERA LEI Nº. 188/2002, QUE INSTITUIU O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Inciso IV do art. 126, da Lei Municipal nº. 188/2002, passa a ter a seguinte redação:

IV - Zona de Proteção Ambiental da Reserva Natural e das Granjas do Ariquindá – ZPA 4, localizada ao sul de um SELET e ao oeste da ZPA 2, entre a Via Contorno de Tamandaré e o Rio Ariquindá, sendo permitidos usos condominiais, residenciais, hoteleiros, turísticos, e/ou de apoio ao turismo, à agricultura e à pesca, obedecendo os parâmetros estabelecidos nas Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1;

**Art. 2º** - O Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei 188/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - São considerados Zonas de Proteção Ambiental/Preservação Rigorosa – ZPA/PR:

- I. a ZPA 1;
- II. a ZPA 3;
- III. as ZPA 5;
- IV. a ZPA 6.



**Art. 3º** - Fica autorizado a ser implantado no Sítio Porto de Tijolo o Empreendimento Imobiliário que está localizado no Mapa de Zoneamento ZPA-4 conforme memorial descrito Anexo-I, e terá como parâmetros e diretrizes urbanísticas no que couber, as mesmas regras estabelecidas pela Lei 540/2019;

Parágrafo Único - Esta lei contempla única e especificamente a área denominada Sítio Porto de Tijolo com 8.9000Ha 89.000,0103m<sup>2</sup> – Perímetro 1.936,41m, com as seguintes confrontações: NORTE: Raimundo Carvalho de Almeida; SUL: André dos Santos Dias; LESTE: Loteamento Luziana II; OESTE: Rio Ariquindá.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 16 de Dezembro de 2021



Isaías Honorato da Silva Marques

Prefeito do Município de Tamandaré/PE